

LEI Nº 1.120/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais) no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, os imóveis constantes das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Bonito, Pernambuco, conforme memoriais e plantas em anexo.

Parágrafo Único - Os imóveis mencionados no caput deste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;



Continuação da Lei 1.120/2017

IV – não podem ser dados em garantia de débitos de operação da Caixa Econômica Federal;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei, exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, destinadas a famílias com renda mensal de até R\$ R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais).

Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - A doação realizada nos termos desta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos do determinado no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da efetiva doação na forma desta Lei.

Art. 5º - Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.



Continuação da Lei 1.120/2017

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º - A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção das moradias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2017.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito